

Processo n.: @REC 19/00531000

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0508/2018, exarado no Processo n. @TCE-15/00652803

Interessado: Evandro Luís Gava

Procurador: Marcel Lodetti Fábris

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Veneza

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 163/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Luís Gava, ex-Prefeito Municipal de Nova Veneza, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0508/2018, prolatado na Sessão Ordinária de 17/10/2018, nos autos do Processo n. @TCE-15/00652803, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 03/07/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC